



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 116/2018/CUn, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova o Regimento do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE PRO TEMPORE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este órgão colegiado, em sessão realizada em 29 de agosto de 2017, em conformidade com o teor do Parecer nº 34/2017/CUn, constante do Processo nº 23080.051707/2017-93,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina, que, sob a forma de anexo, integra a presente Resolução Normativa.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

UBALDO CESAR BALTHAZAR

REGIMENTO DO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFH), criado em 1951 como Faculdade Catarinense de Filosofia e integrado à Universidade Federal de Santa Catarina pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 50.580, de 12 de maio de 1961, é uma unidade da Universidade Federal de Santa Catarina estabelecida e regulada pelo seu Estatuto e Regimento Geral, bem como pelas deliberações dos órgãos universitários superiores e pelo presente Regimento.

Art. 2º O CFH tem como finalidade o cumprimento dos objetivos da UFSC em seu âmbito, como a produção, sistematização e difusão do conhecimento nas áreas de filosofia, ciências humanas e geociências, atuando a serviço da sociedade brasileira em ações de ensino, pesquisa e extensão norteadas para a formação de cidadãos e profissionais qualificados para contribuir para a democracia, a liberdade, a inclusão, o respeito à diversidade e ao meio-ambiente, e para a melhoria das condições de vida da população.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º O CFH é composto pelos seguintes órgãos acadêmicos:

I – os Departamentos de Antropologia, Filosofia, Geociências, História, Psicologia, Sociologia e Ciência Política, e a Coordenadoria Especial de Museologia;

II – as Coordenadorias de Curso de Graduação em Antropologia, Ciências Sociais, Filosofia, Geografia, Geologia, História, Licenciatura Intercultural Indígena da Mata Atlântica Sul, Museologia e Psicologia;

III – as Coordenadorias de Curso de Pós-Graduação dos programas em Antropologia Social, Filosofia, Geografia, História, Interdisciplinar em Ciências Humanas, Psicologia e Sociologia Política, e do mestrado profissionalizante em Desastres Naturais.

Parágrafo único. Serão automaticamente incluídos como órgãos acadêmicos vinculados à unidade novos cursos e novos departamentos criados no âmbito do CFH.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 4º São órgãos colegiados deliberativos do CFH:

I – o Conselho de unidade do Centro, como instância superior;

II – os colegiados dos departamentos;

III – os colegiados de curso de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo único. Os colegiados de curso e de departamento deverão estabelecer regimentos próprios, que entrarão em vigor após sua aprovação pelo Conselho de unidade.

Art. 5º O Conselho de unidade é formado:

I – pelo diretor do Centro, como seu presidente;

II – pelo vice-diretor do Centro, como seu vice-presidente;

III – pelos chefes de departamentos e pelo chefe da Coordenadoria Especial de Museologia;

IV – pelos coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao CFH;

V – por representantes do corpo discente, indicados pelas respectivas entidades estudantis, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros não discentes do Conselho, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

VI – por dois representantes dos servidores técnico-administrativos, lotados no CFH, eleitos por seus pares em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

VII pelo diretor do Museu Universitário Oswaldo Rodrigues Cabral (MARQUE), órgão suplementar da UFSC vinculado academicamente ao CFH;

VIII – pelo representante dos docentes do CFH no Conselho Universitário;

IX – pelo coordenador de pesquisa do Centro;

X – pelo coordenador de extensão do Centro.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X terão cada qual um suplente, o qual será eleito ou designado, conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha do titular, e substituirá seu titular, automaticamente, nos casos de faltas, impedimentos e vacância.

Art. 6º Compete ao Conselho de unidade:

I – estabelecer as políticas de ensino, de pesquisa e de extensão da unidade;

II – exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior da unidade;

III – conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza técnica, administrativa e funcional;

IV – elaborar o Regimento da unidade e suas modificações e submetê-los ao Conselho Universitário;

V – emitir parecer sobre criação e supressão de cursos de graduação e pós-graduação;

VI – normatizar, nos termos da legislação vigente, o processo eleitoral referente à escolha do diretor e do vice-diretor da unidade;

VII – julgar sobre atos e procedimentos de membros do magistério, propondo, quando for o caso, ao órgão superior, a adoção de medidas punitivas cabíveis;

VIII – decidir, em primeira instância, sobre penas previstas no Regimento Geral;

IX – rever, em grau de recurso, as decisões dos departamentos, dos colegiados dos cursos de graduação e dos colegiados de pós-graduação, bem como as decisões acadêmicas do Conselho Deliberativo do MARQUE;

X – deliberar sobre providências preventivas, corretivas ou supressivas de atos de indisciplina coletiva;

XI – sugerir ao Conselho Universitário a concessão de dignidades universitárias;

XII – aprovar o relatório do diretor da unidade referente ao ano anterior;

XIII – aprovar a programação anual dos trabalhos da unidade;

XIV – aprovar os planos de trabalho e os relatórios anuais do Museu de Arqueologia e Etnografia Oswaldo Rodrigues Cabral;

XV – apreciar proposta sobre a criação de novos departamentos ou coordenadorias especiais, bem como sobre alteração na constituição dos existentes;

XVI – convocar a assembleia do Centro, para consulta sobre tema específico;

XVII – aprovar bancas de concursos nomeadas pelos departamentos e pela coordenadoria especial;

XVIII – deliberar sobre resoluções gerais atinentes a procedimentos acadêmico-administrativos no âmbito do Centro;

XIX – apreciar proposta de destituição de diretor e/ou vice-diretor do CFH;

XX – apreciar e homologar regimentos dos departamentos, do MARquE, da Coordenadoria Especial de Museologia e das coordenadorias de curso;

XXI – indicar ao Gabinete da Reitoria, ouvido o conselho deliberativo do MARquE, os nomes de diretor e vice-diretor do MARquE;

XXII – exercer as demais atribuições conferidas por lei, regulamento, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSC e pelo Regimento da unidade.

§ 1º Na deliberação do que prevê o inciso VI deste artigo, o Conselho de unidade deverá publicar edital de convocação de consulta à comunidade do Centro definindo prazos, Comissão Eleitoral, procedimentos de inscrição de candidaturas, procedimentos de campanha, universo de eleitores, modalidade de voto e instâncias recursivas.

§ 2º Na deliberação do que prevê o inciso XIX deste artigo, mediante o requerimento escrito de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros da unidade, a votação deverá ser realizada em reunião do Conselho de unidade exclusivamente convocada para essa finalidade, com ampla divulgação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em votação secreta com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do Conselho de unidade e aprovação por maioria absoluta.

Art. 7º A Assembleia Geral do Centro, de caráter consultivo, poderá ser convocada pelo Conselho de unidade com tema e pauta específicos, para votar sobre questões acadêmicas e administrativas de competência do Conselho de unidade.

§ 1º O Conselho de unidade deverá convocar a Assembleia Geral do Centro com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

§ 2º A Assembleia será composta por servidores docentes e técnico-administrativos em efetivo exercício, lotados no Centro, e por estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados em cursos do Centro, e nela todos terão direito de voz e voto iguais.

§ 3º A Assembleia será presidida pelo diretor do Centro ou por outro membro escolhido pelo Conselho de unidade.

§ 4º As decisões da Assembleia Geral do Centro deverão ser apreciadas e homologadas pelo Conselho de unidade num prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 8º O Conselho de unidade poderá criar câmaras temáticas de extensão, pesquisa, administração e outras, com características de colegiados delegados e com poderes terminativos, para deliberação sobre assuntos específicos de responsabilidade do Conselho de unidade.

§ 1º As reuniões das câmaras serão presididas pelo diretor ou vice-diretor do CFH;

§ 2º Na composição de cada câmara, será obrigatória a representação de cada departamento e da Coordenadoria Especial de Museologia, além de um representante dos técnico-administrativos do Centro e da representação estudantil, correspondente a 1/5 (um quinto) do total de membros.

§ 3º Cada câmara será criada por deliberação do Conselho de unidade, estabelecendo-se suas atribuições, sua composição e seu regimento próprio.

§ 4º Das decisões das câmaras, caberão recursos ao Conselho de unidade do CFH.

Art. 9º Os colegiados de departamentos e o Colegiado da Coordenadoria Especial de Museologia são compostos:

I – pelo chefe, como presidente;

II – pelo subchefe, como vice-presidente;

III – pelo corpo docente da carreira do magistério nele lotado;

IV – pela representação discente, compreendendo 1/5 (um quinto) do total de membros não discentes, com mandato de 1 (um) ano, podendo haver uma reeleição;

V – por um representante dos técnico-administrativos lotados no respectivo departamento ou na Coordenadoria, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma reeleição.

Art. 10. Compete aos departamentos e à Coordenadoria Especial de Museologia:

I – elaborar as normas sobre seu funcionamento, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário e pelo presente Regimento;

II – eleger seu chefe e subchefe;

III – aprovar seu plano de aplicação dos recursos;

IV – aprovar seu plano de trabalho;

V – ministrar o ensino das disciplinas a ele pertinentes;

VI – promover o desenvolvimento da pesquisa, em articulação com o ensino e a extensão;

VII – apreciar a relotação, a distribuição, a admissão ou o afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos;

VIII – promover e estimular a prestação de serviços à comunidade, observando a orientação geral do Conselho Universitário;

IX – orientar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como os estágios supervisionados dos alunos em seu âmbito, nos diversos níveis de estudos universitários, de acordo com as normas estabelecidas;

X – examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelos corpos docente e discente, encaminhando ao diretor da unidade, informados e com parecer, os assuntos cuja solução transcenda suas atribuições;

XI – deliberar sobre os pedidos de afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos para realização de estudos no país e no exterior;

XII – exercer outras atribuições previstas por lei, regulamento, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, por este Regimento e por seu próprio Regimento.

§ 1º As decisões do departamento serão tomadas sempre pela maioria dos membros presentes, obedecendo-se ao disposto no artigo 2º do Regimento Geral da UFSC. Em caso de urgência e inexistindo quórum para o funcionamento do colegiado, o chefe do departamento poderá decidir *ad referendum*, sendo tal decisão submetida ao colegiado dentro de trinta dias.

§ 2º Persistindo a inexistência de quórum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

§ 3º É facultado ao departamento deliberar mediante colegiados especiais, sendo a composição e as atribuições desses colegiados definidas de acordo com critérios estabelecidos no regimento do departamento.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 11. São órgãos executivos do Centro:

- I – a Direção da unidade;
- II – as chefias de departamento, as coordenações de curso de graduação e de pós-graduação e a Coordenadoria Especial de Museologia;
- III – as coordenações de pesquisa e de extensão do Centro, nomeadas por portaria pela Direção de Centro depois de eleitas pelo Conselho de unidade, com mandato por um período de dois anos, com possibilidade de reeleição para igual período.

Art. 12. São setores de apoio administrativo e acadêmico ligados à Direção da unidade:

I – Secretaria de Apoio Administrativo, composta por:

- a) Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- b) Coordenadoria Financeira;
- c) Núcleo Audiovisual e de Comunicação (Nuvem);
- d) Núcleo de Publicações de Periódicos (NUPPE);

II – Sala de Leitura José Saramago;

III – Planetário.

§ 1º - A Direção do Centro poderá propor ao Conselho de unidade a criação de novos setores de apoio acadêmico e administrativo, ou a transformação e/ou extinção dos existentes.

§ 2º - O Museu de Arqueologia e Etnologia Oswaldo Rodrigues Cabral (MARquE) é um órgão suplementar vinculado academicamente ao CFH.

Art. 13. Compete à Direção da unidade:

- I – dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender os serviços administrativos da unidade;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho de unidade;
- III – aprovar a proposta orçamentária da unidade, com base nas propostas dos departamentos, encaminhando-a à Reitoria para elaboração do orçamento geral da Universidade;
- IV – apresentar à Reitoria a prestação de contas do movimento financeiro anual;
- V – fiscalizar a execução do regime didático, zelando, junto aos chefes de departamentos, pela observância rigorosa dos horários, programas e das atividades dos professores e estudantes;
- VI – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da Universidade e do Conselho da unidade;
- VII – aprovar a escala de férias proposta pelos departamentos;
- VIII – propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;
- IX – administrar o patrimônio da unidade;
- X – fiscalizar o cumprimento da legislação federal de ensino no âmbito da unidade;
- XI – baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições;

- XII – realizar a gestão de pessoas no Centro e a localização do pessoal técnico administrativo nos diversos departamentos;
- XIII – exercer o poder disciplinar no âmbito da unidade;
- XIV – convocar as eleições nos departamentos e para os representantes da unidade nos órgãos colegiados da administração superior;
- XV – presidir a Assembleia do Centro, quando convocada pelo Conselho de unidade;
- XVI – publicar e divulgar as resoluções gerais deliberadas pelo Conselho de unidade;
- XVII – convocar e presidir as reuniões das câmaras temáticas criadas pelo Conselho de unidade.

Art. 14. Compete ao coordenador de pesquisa:

- I – apreciar os projetos de pesquisa do Centro e regularizar seu registro;
- II – representar o Centro junto à Câmara de Pesquisa da UFSC;
- III – desenvolver demais atividades nessa área mediante definição do Conselho de unidade;
- IV – compor e coordenar os trabalhos da Comissão PIBIC.

Parágrafo único. O coordenador de pesquisa será indicado pelo Conselho de unidade.

Art. 15. Compete ao coordenador de extensão:

- I – apreciar os projetos de extensão do Centro e regularizar seu registro;
- II – representar o Centro junto à Câmara de Extensão da UFSC;
- III – desenvolver demais atividades nessa área mediante definição do Conselho de unidade.

Parágrafo único. O coordenador de extensão será indicado pelo Conselho de unidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os centros acadêmicos dos cursos do CFH são reconhecidos como órgãos de representação dos estudantes do Centro.

Art. 17. Os departamentos, o MARquE, a Coordenadoria Especial de Museologia e as coordenadorias de curso de graduação confeccionarão regimentos próprios que serão apreciados e homologados pelo Conselho de unidade do CFH.

Art. 18. O presente Regimento poderá ser reformado pelo Conselho de unidade em reunião convocada com pauta exclusiva, mediante quórum de 3/5 (três quintos) de seus membros e deliberação em votação de maioria absoluta.

§ 1º A reforma do Regimento entrará em vigor após aprovação do Conselho Universitário da UFSC.

§ 2º A convocação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita pela Direção do Centro ou por requerimento assinado por 1/3 (um terço) de seus membros com o mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de unidade.

Art. 20. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário e substituindo-se o Regimento do CFH de 1985.